

# EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1601001/2026/SUPRI

MODALIDADE

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026**

DATA

**DIA 25 DE MARÇO DE 2026 ÀS 09:00H**

OBJETO

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO  
ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO DE PASSAGEIROS**



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1601001/2026/SUPRI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 25/03/2026

HORÁRIO: 09:00H

LOCAL DO CERTAME: Endereço eletrônico  
<https://www.licitanet.com.br/>

Convênio/TC/ Emenda	Nº TERMO DE COMPROMISSO	Órgão concedente
NÃO		
ÓRGÃO MUNICIPAL CONTRATANTE		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
OBJETO		CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 64.671.092,64 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 25 DE MARÇO DE 2026 às 09H (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TARIFA

REGIME: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 10%: NÃO

COTA RESERVA: NÃO

INTERVALO DE LANCES: R\$0,05

ENDEREÇO DA DISPUTA ELETRÔNICA: <https://www.licitanet.com.br/>

Registro de Preços?	Natureza do serviço	Instrumento contratual	Forma de Homologação
NÃO	SERVIÇO ESPECIAL	SIM	MENOR TARIFA

E-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br



## SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
2.	DO OBJETO .....	4
3.	DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DOS INVESTIMENTOS .....	5
4.	DO VALOR DO CONTRATO E DOS INVESTIMENTOS.....	7
5.	DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	7
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	12
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	14
9.	DA FASE DE JULGAMENTO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	26
11.	DO RECURSO.....	29
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES.....	30
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.....	33
14.	DA DIVULGAÇÃO.....	34
15.	DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.....	34
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.....	35
17.	DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES.....	36
18.	DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	36
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
20.	DOS ANEXOS.....	39



**EDITAL**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN**

**Modalidade: Concorrência Eletrônica N° 002/2026**

**Processo administrativo: 1601001/2026/SUPRI**

**Tipo: MENOR TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO**

O Município de Castanhal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN**, com sede na Av. Maximino Porpino, 3495, Bairro Estrela, 200, CEP 68740-080, na cidade de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.527.565/0001-07, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. Maria dos Remédios Casimiro Torres Saraiva, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Suprimentos, sediada à Rua Conte. Francisco de Assis, nº 2290, Estrela, CEP: 68743-100 – Castanhal/PA, através da Comissão de Contratação de bens e serviços especiais: **Célia do Socorro da Silva Andrade** – Matricula n.º nº 210616-7 e agente de apoio **Kaléo Kelwin Amorim Brito** Matricula n.º 211969-6; designados pelo DECRETO N° 015/26, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, após autorização do Gestor, de acordo com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital: Torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR TARIFA.**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este Edital regula a concessão do serviço público essencial de transporte coletivo urbano de passageiros.

1.2 Integram este Edital o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico, o Termo de Referência e a Minuta Contratual (ANEXO I - PASTA TÉCNICA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS).

1.3 O serviço será prestado em regime de exclusividade e continuidade.

**2. DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

2.1 Constitui objetivo da presente licitação, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Municipal nº 009/2020, que dispõe sobre o regime de **CONCESSÃO PARA SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, bem como da Lei Orgânica Municipal, além das demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, mediante o critério de **MENOR TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, para a outorga de concessão onerosa destinada à operação, manutenção, gestão, controle, planejamento e exploração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Castanhal – PA, abrangendo o LOTE ÚNICO (LOTE 01), conforme especificações técnicas, operacionais, econômicas e regulatórias estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram este Edital, os quais vinculam a **CONCESSIONÁRIA** independentemente de transcrição, mediante celebração de Contrato de Concessão.

2.2 O **OBJETO** da Concessão compreende a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**, no âmbito do Município de Castanhal, Estado do Pará, assim entendidos aqueles executados por ônibus que venham a ser autorizados pelo Poder Concedente, destinados ao transporte de passageiros de forma coletiva, colocados à disposição permanente da população, de forma regular, contínua, adequada e ininterrupta, mediante o pagamento da tarifa pública correspondente à efetiva utilização do serviço, observadas as hipóteses legais de gratuidade e descontos, sendo a tarifa fixada, reajustada ou revisada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico, do Termo de Referência e das disposições contratuais aplicáveis, de acordo com a natureza, características e padrões de qualidade do serviço oferecido.

**2.3. Especificamente, o objeto da Concessão compreende:**

2.3.1. As condições específicas, técnicas, operacionais, econômicas, financeiras, regulatórias e contratuais para a execução dos serviços objeto da presente Concessão encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato de Concessão, constante do ANEXO II, bem como no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Termo de Referência, que vinculam a **CONCESSIONÁRIA** independentemente de transcrição.



### **3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DOS INVESTIMENTOS**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pela receita tarifária paga pelos usuários, conforme a legislação municipal aplicável ao transporte coletivo urbano, conforme o artigo 9<sup>a</sup> da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**3.1.1.** Não haverá aporte financeiro, subsídio ou garantia de receita pelo Poder Concedente, sendo a remuneração integralmente proveniente das tarifas pagas pelos usuários.

**3.2.** Poderá ser instituído subsídio tarifário por meio de Lei Municipal específica, com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme artigo 11 da Lei Nº 8.987, De 13 De Fevereiro De 1995.

**3.3.** A comercialização dos meios de pagamento do sistema de transporte coletivo será de responsabilidade das empresas operadoras, conforme regulamentação municipal.

**3.3.1.** A emissão, venda e gestão dos cartões eletrônicos e créditos tarifários serão realizadas pelas operadoras por meio da empresa AB COMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ABCOMP), responsável pela bilhetagem eletrônica e pelos repasses financeiros.

**3.3.2.** A empresa de bilhetagem será remunerada inicialmente com 6% da receita arrecadada, podendo chegar a até 8%, conforme a implementação de novos serviços que agreguem eficiência e benefícios aos usuários e operadoras, conforme ETP, Projeto básico e Termo de Referência.

**3.4.** A tarifa pública será calculada conforme metodologia e planilha de índices definidas no projeto básico, considerando os preços de mercado vigentes.

**3.5.** Os custos operacionais poderão ser reajustados anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, vedada qualquer aplicação retroativa, conforme §2º do artigo 9º da Lei Nº 8.987, De 13 De Fevereiro De 1995.

**3.6.** Alterações tributárias ou encargos que impactem os custos da concessão deverão ensejar revisão imediata das fórmulas de cálculo, sem caracterizar atraso de pagamento, conforme § 3º do artigo 9 Lei Nº 8.987, De 13 De Fevereiro De 1995

**3.7.** A fixação e o reajuste tarifário observarão a política tarifária municipal e a integração do sistema de transporte coletivo, conforme §4º artigo 9 Lei Nº 8.987, De 13 De Fevereiro De 1995

**3.7.1.** O reajuste tarifário deverá considerar o recálculo integral dos custos operacionais, incluindo parâmetros operacionais, frota, insumos e encargos tributários.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



**3.8.** A tarifa deverá preservar continuamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos do serviço.

**3.8.1.** Poderão ser realizadas revisões tarifárias extraordinárias sempre que necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**3.8.2.** A revisão extraordinária alterará exclusivamente o item que deu causa ao desequilíbrio.

**3.8.3.** Compete à SEMUTRAN, junto com a prefeitura e secretaria municipal de suprimentos e licitações, elaborar e validar os cálculos tarifários do sistema de transporte coletivo municipal.

**3.9.** A definição da tarifa observará os princípios do serviço adequado e da modicidade tarifária, conforme metodologia do Edital, passível de revisão.

**3.9.1.** A revisão tarifária poderá ser solicitada pela concessionária ou determinada pelo Poder Concedente, visando manter o equilíbrio contratual e tarifa justa ao usuário.

**3.9.2.** Os pedidos de revisão deverão ser acompanhados de estudos técnicos e econômicos que comprovem impacto relevante e duradouro no contrato.

**3.9.2.1.** A revisão do equilíbrio econômico-financeiro seguirá práticas contábeis aceitas e a metodologia da Planilha de Custos GEIPOT.

**3.9.3.** Riscos ordinários do negócio não constituem fundamento para revisão tarifária.

**3.10.** Terão isenção tarifária os usuários previstos na legislação municipal vigente até a publicação do Edital conforme prevê Estudo técnico Preliminar.

**3.11.** É vedada a criação de novos benefícios tarifários sem lei específica que preveja a fonte de recursos para resarcimento da concessionária.

#### **4. DO VALOR DO CONTRATO E DOS INVESTIMENTOS**

**4.1.** Para fins de apuração do valor da concessão, considerou-se a quantidade média mensal de 115.192 passageiros pagantes, multiplicada pela tarifa prevista de R\$ 4,67, resultando em R\$ 538.925,77 mensais, valor que, multiplicado por 12 (doze) meses, perfaz R\$ 6.467.109,26 anuais, e, ao longo do prazo decenal da concessão, totaliza R\$ 64.671.092,64, conforme ETP, Projeto Básico e Termo de referência. O valor da tarifa ficará arredondando conforme Estudo Técnico Preliminar.

#### **5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.licitanet.com.br/>



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**5.2.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da concessão, desde que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**5.3.** Os interessados deverão comprovar que o objeto ou objetivo social, constante de seus atos constitutivos, contempla atividade compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

**5.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

**5.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.9. Não poderão disputar esta licitação:**

**5.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

**5.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.9.3.** Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.9.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.9.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.11.** Empresa em consórcio. A vedação de participação de empresa em consórcio está conforme fundamentada no ETP e TR.

**5.10.** O impedimento de que trata o item 5.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2. , 5.8.3. e 5.8.4 poderão participar no apoio das atividades de



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.13.** O disposto nos itens 5.8.2. , 5.8.3. e 5.8.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.15.** A vedação de que trata o item 5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.16.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município de Castanhal – Estado do Pará, a proposta com o preço/tarifa, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**6.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço/tarifa.

**6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**6.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.4.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**6.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.5.** A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.4. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, devendo obedecer às seguintes regras:



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**6.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**6.9.2.** Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior;

**6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação do Município de Castanhal – PA, podendo ser disponibilizado, de forma restrita e permanente, aos órgãos de controle interno e externo.

**6.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública Municipal ou de sua desconexão.

**6.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.14.** Os documentos de habilitação exigidos estão no tópico 9 do termo de referência.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, mediante o correto e completo preenchimento, no sistema eletrônico adotado para a licitação, dos seguintes campos obrigatórios:

**7.1.1.** Valor unitário ofertado, conforme o critério de julgamento estabelecido no termo de referência;

**7.1.2.** Quantidade cotada, quando aplicável, observados os limites e parâmetros definidos no Projeto Básico e no Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**7.2.** Todas as especificações técnicas, operacionais e econômicas do objeto contidas na proposta apresentada vincularão o licitante, passando a integrar, para todos os fins, o futuro Contrato de Concessão.

**7.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo, valor ou parâmetro econômico superior ao limite máximo previsto para a contratação, fixado no valor de R\$ 4,67, sob pena de desclassificação.

**7.3.** Nos valores propostos deverão estar integralmente incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, custos operacionais, administrativos, manutenção da frota, aquisição e reposição de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, despesas financeiras, riscos do negócio e quaisquer outros ônus que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

**7.4.** A Administração solicitará ao licitante na fase de julgamento a apresentação de planilhas, memoriais de cálculo ou demais documentos que demonstrem a compatibilidade dos valores ofertados com os custos do serviço, nos termos da legislação aplicável.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão, equívoco de interpretação, falha de cálculo ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos sem percentuais variáveis, a cotação adequada deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos realizados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovados.

**7.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.8.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral de todas as disposições nela contidas, em estrita conformidade com o Projeto Básico e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, sistemas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato, promovendo, quando exigido pela Administração, sua imediata substituição.

**7.8.1.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa)** dias, contados da data de sua apresentação.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**7.9.** Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, especialmente quando participarem de licitações públicas submetidas a parâmetros oficiais de referência.

**7.10.** O descumprimento das regras supramencionadas, por parte da Administração ou dos contratados, poderá ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle competentes, em especial o Tribunal de Contas da União, e, após o devido processo legal, gerar, dentre outras consequências: I – a fixação de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e; II – a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

**7.11.** A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**7.12.** Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, promovida pela Administração Pública do Município de Castanhal.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, menor tarifa.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**8.8.1.** Nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

**8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, neste caso, o modo de disputa aberto.

**8.10.1.** No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema, sendo vencedor o lance que apresentar o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

**8.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão,



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.5.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.15.** No caso de desconexão do Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, imediatamente após a classificação;

**8.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.18.1.3.** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.18.1.4.** Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**8.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará, considerando tratar-se de licitação realizada por órgão ou entidade do Município de Castanhal;

**8.18.2.2.** Empresas brasileiras;

**8.18.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.18.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Municipal de Castanhal.

**8.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.19.4.** Após a negociação do preço, a comissão especial iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, bem como a análise de exequibilidade.

**8.19.5.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, (Carta-Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição da Taxa de Encargos Sociais, Composição da Taxa de B.D.I, Composição de Preços Unitários, e Declarações).

**8.20.** As documentações exigidas inclusive a proposta deverá estar devidamente assinada digitalmente em formato PDF, e em relação às planilhas deverão ainda ser enviadas em formato editável (EXCEL), os documentos editáveis podem ser anexados no sistema em pastas zipadas.



**8.20.1.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.

**8.21.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 5.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública do Município de Castanhal, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**9.1.3.** Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.1.4.** Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal.

**9.1.5.** Consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

**9.1.6.** Consulta da Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (emitida gratuitamente).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput.

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, § 1º.

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, § 2º.

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.5.** Serão desclassificadas as propostas vencedoras que:



- 9.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme descrito em anexo deste edital;
- 9.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5.6.** A Lei 14.133 não prevê de que maneira a administração irá realizar aferição de propostas quanto a exequibilidade, no entanto poderá realizar diligências conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59.

**9.5.6.1.** Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem Vícios Insanáveis;
- II - Não Obedecerem Às Especificações Técnicas Pormenorizadas No Edital;
- III- Apresentarem Preços Inexequíveis Ou Permanecerem Acima Do Orçamento Estimado Para A Contratação;
- IV - Não Tiverem Sua Exequibilidade Demonstrada, Quando Exigido Pela Administração;
- V - Apresentarem Desconformidade Com Quaisquer Outras Exigências Do Edital, Desde Que Insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

**PARA ESTE EDITAL:**

- 9.6.** A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não apenas fortalece a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos. A comprovação da exequibilidade atua como um **filtro crucial** para identificar propostas que, além de serem atrativas em termos financeiros, se traduzirão em serviços tangíveis e bem-sucedidos ao longo do objeto. Além de garantir a transparência e a exequibilidade das propostas ofertadas, a solicitação de apresentação da planilha de composição de custos e da documentação comprobatória para todos os participantes do certame também contribui significativamente para agilizar a conclusão dos processos licitatórios. A uniformidade na apresentação das informações permite uma análise mais eficiente por parte dos órgãos responsáveis, agilizando a avaliação comparativa das propostas e proporcionando maior celeridade na tomada de decisões. Essa medida não apenas simplifica o procedimento de avaliação, mas também reduz o tempo necessário para a seleção dos contratantes, promovendo uma maior eficiência em todo o processo licitatório. Conforme Jessé Torres Pereira Júnior:

*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte;*



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

- 9.6.1.** A proposta inicial, após a fase de lances, deverá ser acompanhada da planilha de composição de custos, para que seja demonstrado a exequibilidade, independentemente da porcentagem de economia.
- 9.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.3.** Portanto, após a fase de lances, as empresas que se enquadram em tal situação, serão convocadas e oportunizadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas (*neste momento não é para que as convocadas apresentem documentos de habilitação, esta fase será somente em seguida*), devendo apresentar planilha detalhada de composição de custos para os itens com indícios de inexequibilidade, acompanhada pela documentação comprobatória dos valores apresentados, referentes aos custos dos produtos ou serviços oferecidos (devendo seguir a orientação deste edital para apresentação da documentação comprobatória) e nota explicativa, quando solicitado, para todos os custos mencionados na planilha;
- 9.6.4.** Planilha detalhada da composição de custos: A disponibilização da planilha oferece uma base sólida para todos os licitantes, permitindo que compreendam as expectativas e critérios para a elaboração dos custos. A solicitação da planilha de composição de custos e da documentação comprobatória tem como objetivo principal manter a transparência e a veracidade das informações apresentadas, garantindo um processo de licitação mais justo e equitativo para todos os envolvidos no processo. Logo, tal planilha deve apresentar em sua tabela a descrição dos itens, valores reais de aquisição, lucro e valor do lance, bem como outras informações que estão no modelo de planilha neste edital anexada;
- 9.6.5.** No mínimo a planilha de composição de custos apresentada deverá ter as seguintes informações: Apresentar os encargos conforme a planilha anexada ao edital.

Obs.: Enfatizamos que os valores apresentados na planilha de composição devem ser especificados e comprovados, informando todos os insumos que estão envolvidos na obtenção dos valores apresentados.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

**9.6.6. Nota explicativa para todos os custos mencionados na planilha:** A nota explicativa deve oferecer uma descrição clara e transparente de cada componente de custo, incluindo sua natureza e função dentro do contexto do objeto licitado. Um exemplo é a inclusão do percentual de tributação da empresa, que é uma parte essencial dessa explicação. Essa solicitação visa garantir a exequibilidade da proposta, assegurando que os valores apresentados sejam realistas e sustentáveis.

**9.6.7.** A nota explicativa será solicitada caso seja necessário sanar alguma dúvida da comissão que estiver presidindo o certame.

**9.6.8.** Documentos comprobatórios dos valores: Documentos comprobatórios são aqueles que servem como evidência para respaldar informações contidas na planilha de custos, especialmente o seu valor de aquisição. Eles desempenham um papel crucial na avaliação dos valores, funcionando como prova de que determinado valor é inexequível ou não.

**9.6.9.** Exemplos de documentos comprobatórios:

- Nota fiscal (NF-e, e NFS-e);
- Recibo;
- Cupom fiscal;
- Fatura;
- Cotações autenticas;
- Contratos.

Obs.: Será aceito documentos com data de emissão razoavelmente próximo a data de andamento do certame. Dessa forma, entende-se como razoável o prazo de 2 a 6 meses, a depender do parâmetro utilizado, para validade de uma comprovação de preços. Entretanto, a avaliação no caso concreto pode requerer prazo diverso do acima especificado, isso, porque a depender da contratação, variáveis como: taxa de juros, crises econômicas, inflação, crescimento econômico, políticas fiscais e monetárias e entre outros, podem impactar de forma considerável o preço praticado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**9.6.10.** É importante destacar que, conforme orientações contidas no Anexo sobre o **Pedido de Reequilíbrio**, há uma menção à planilha de composição de custos, a qual desempenha um papel fundamental. Este documento, apresentado durante o processo licitatório que deu origem ao contrato, detalha os custos previstos para a execução do mesmo, servindo como base para a comprovação dos valores inicialmente estimados. Além disso, ele possibilita a análise dos impactos financeiros resultantes de eventuais alterações. Portanto, uma análise cuidadosa dessa fase é essencial para a execução eficaz dos contratos. Caso surja a necessidade de um pedido de reequilíbrio, tanto o licitante quanto a Administração estarão devidamente respaldados em relação aos preços estabelecidos inicialmente.

**9.6.11.** A inexequibilidade, só será considerada após diligência do da comissão especial, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.6.12.** Ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.7.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.8.** A licitante deverá atender as diligências para correção, e cumprir prazos apresentados pela comissão especial, caso contrário sua proposta será desclassificada.

**9.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.10.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual.
- 9.10.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 9.10.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 9.10.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 9.11.** A sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo ANEXO IV), bem como dos documentos relativos à habilitação.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**9.11.1.** A proposta deverá observar as informações constantes do ANEXO IV.

**9.11.2.** O Agente de Contratação/Comissão poderá exigir, na fase de julgamento, que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, os documentos fixados no Edital e no termo de referência, indispensáveis para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos mínimos exigidos.

**9.11.3.** O Agente de Contratação/Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**9.11.4.** Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta poderá não ser aceita pelo Agente de Contratação.

**9.11.5.** Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica deverão ter sua validade e autenticidade confirmadas na internet.

**9.12.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação de licitações, podendo o Agente de Contratação/Comissão convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**9.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para obtenção de preço melhor.

**9.14.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**10.1.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

**10.2.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou órgão competente.

**10.4.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o cadastro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo se encontra em processo de tramitação;

**10.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**10.7.** No caso da certidão ou outro documento da habilitação estiver escrito “Só terá validade mediante comprovante de pagamento, ou renovação, ou publicação ...”, apresentar junto ao documento o que solicita vim acompanhando.

**Exemplo:** Alguns municípios os alvarás só têm validade se estiver acompanhado do DAM com comprovante de pagamento. Em alguns municípios a Certidão de meio ambiente só tem validade junto com a comprovação de sua publicação...

**10.8.** Não será aceito documentos ou certidões cassadas, em relação à regularidade fiscal.

**10.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**10.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.12.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período caso seja verificado a necessidade pelo agente de contratação, ou solicitado pela licitante, desde que seja verificado a vantajosidade para administração e interesse da negociação por parte da licitante, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**10.12.1.** Pois caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.13.** Abalizado no art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir capital social mínimo de dois milhões, conforme Termo de Referência.

**10.14.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão verificados, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**10.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.15.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**10.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem. (duas horas).

**10.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a apresentação das propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar simultaneamente, por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço ou percentual de desconto, nos termos do §1º do art. 36 e §1º do art. 39 da IN SEGES nº 73/2022.

**10.20.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.20.2.** Ressalvada a exceção prevista no subitem anterior, quando a habilitação anteceder o julgamento, a verificação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.21.** A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos os interessados.

**10.22.** Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que se identifique licitante que atenda integralmente ao edital.

**10.23.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão dos procedimentos previstos neste item.

**11. DO RECURSO**



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos;

**11.3.3.** O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data do julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, <https://castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia> / e TCM/PA.

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- 12.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- 12.1.2.3. Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; ou

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.5.** Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Nos termos do art. 156, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**12.4.3.** As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, acarretará a imediata perda da garantia da proposta em favor do Município de Castanhal, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**12.9.** A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.** Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

**12.13.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTOS**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o pedido ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação ao Edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do <https://www.licitanet.com.br/>

**13.3.1.** Eventuais impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos encaminhados ou protocolados em locais diversos daqueles expressamente indicados neste Edital acarretarão o não conhecimento do respectivo ato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**13.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo automático, não interrompendo os prazos estabelecidos no certame.

**13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório, nos termos do § 2º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

**13.6.** Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

**13.7.** Caso a proponente não apresente pedido de esclarecimentos dentro do prazo estabelecido, presumir-se-á que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros, precisos e completos, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações.

**14. DA DIVULGAÇÃO**

**14.1.** A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a publicidade, levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será realizada por meio de:

- a) <https://www.licitanet.com.br/>, <https://castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia> / PNCP e TCM/PA.
- b) **Extrato da licitação**, será por meio do diário oficial do município, estado e da união, e rede sociais oficiais da secretaria: Instagram e Facebook oficial da Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitações.

**14.2.** São objetos de divulgação os atos relativos à habilitação ou inabilitação de licitantes, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, bem como demais ocorrências que afetem o regular andamento do processo e que possam influir na lisura e na isenção dos procedimentos.

**15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** A adjudicatária deverá assinar o contrato e devolvê-lo à Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitações no prazo de até 02 (dois) dias úteis, se sediada no Município de Castanhal, contados do recebimento da convocação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**15.2.** A Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitações convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, a qual deverá ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas no item anterior, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as demais proponentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, ou, alternativamente, revogar a licitação, independentemente das combinações previstas na Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** O Município de Castanhal poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de providência judicial prévia, rescindir a avença, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** É de responsabilidade da licitante vencedora a escolha e a contratação de pessoal devidamente habilitado para as funções a serem exercidas na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às legislações trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**16.2.** A licitante vencedora é responsável todos encargos inerente a concessão de transporte público coletivo.

**16.3.** A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**16.4.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e munidos de acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigências das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como portar crachá de identificação.

**16.5.** A licitante vencedora deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**16.6.** Todos os casos atípicos não mencionados neste edital deverão ser apresentados à fiscalização para análise, definição e determinação das providências cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**16.7.** A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo órgão competente.

**16.8.** Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**16.9.** A licitante vencedora deverá operar com frota vinculada, conforme foi detalhado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico E Termo De Referência, ao Serviço Regular Convencional, a qual deverá possuir dispositivos de acessibilidade, em conformidade com a legislação federal vigente, bem como os seguintes equipamentos e sistemas:

I – câmeras de vídeo embarcadas para monitoramento interno;

II – Sistema de Monitoramento e Controle Operacional (CSO) com tecnologia GPS/GPRS;

III – sistema de contagem de passageiros nos pontos de embarque e desembarque;

IV – catracas, ar-condicionado e validadores eletrônicos compatíveis com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Castanhal;

V – sistema de biometria com reconhecimento facial para controle de acesso e validação tarifária.

**17. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**17.1.** A licitante vencedora deverá assegurar o cumprimento de todas as demais obrigações previstas no Projeto Básico, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no contrato e nos demais documentos que integram o presente certame.

**18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita em dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior do Município de Castanhal promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.3.** Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações prestados.

**18.4.** Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada por fato superveniente desabonador.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**18.5.** Ocorrendo a desclassificação, o Município de Castanhal poderá convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

**18.6.** É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do Município.

**18.7.** A falsidade das declarações poderá caracterizar crime e ensejar sanções administrativas.

**18.8.** Poderão ser constituídas comissões técnicas para assessoramento do procedimento licitatório.

**18.9.** É vedada a cessão do contrato, admitindo-se subcontratação parcial apenas para aluguel da garagem e espaço administrativo e para a terceirização de seus empregados.

**18.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

**18.11.** Informações adicionais relacionados ao certame da licitação por concorrência poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitações, e informações adicionais relacionados a execução do da concessão poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, no Município de Castanhal.

**18.12.** A participação no certame implica aceitação integral das regras do edital e seus anexos.

**18.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal – PA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Será divulgada a sessão pública no sistema eletrônico, <https://www.licitanet.com.br/>, PNCP e PORTAL DO TCM.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Comissão.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, <https://castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e TCM/PA.

**19.11.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Concorrência junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, por meio da Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitação, do Município de Castanhal.

**19.12.** Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados nas propostas.

**19.13.** O Município de Castanhal, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, nos termos da Lei Municipal, poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, ou se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas neste Edital.

**19.14.** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN poderá recusar as instalações de garagem, se, em vistoria, constatar que as mesmas não se encontram de acordo com as condições técnicas exigidas neste Edital.

**19.15.** O Município de Castanhal poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente, sem que a este caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, reduza sua capacidade de operação, independentemente de ter apresentado a documentação exigida no presente Edital.

**19.16.** Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

**19.17.** Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

**19.18.** A participação na presente licitação implica o conhecimento e a submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus Anexos.

**20. DOS ANEXOS**

20.1. ANEXO I - ANEXO I - PASTA TÉCNICA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

20.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

20.3. PLANILHA CUSTO/EXEQUIBILIDADE – COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Castanhal/PA, 09 de fevereiro de 2026.

**Elaborado por:**

**Camila Bernadete Nunes Ribeiro**  
Planejamento De Licitação – matrícula 309377-8  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Ciente:

**Célia do Socorro da Silva Andrade**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 015/2026



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



**Aprovado por:**

---

**Hélio Leite da Silva**  
Prefeito Municipal de Castanhal/PA

---

**Maria dos Remédios Casimiro Torres Saraiva**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



**ANEXO I - PASTA TÉCNICA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO,  
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**APROVADO (CONTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO)**



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### *ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA*

(Processo Administrativo nº. .... )

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE.....E .....

A Prefeitura Municipal de Castanhal por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta final do licitante declarado vencedor (planilha orçamentária).

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente Contrato de Concessão terá vigência inicial de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo máximo atualmente admitido pela legislação vigente, especialmente ao artigo 110, inciso I Lei nº 14.133/2021.

2.2. Fica expressamente estabelecido que, sobrevindo legislação federal, estadual ou municipal que autorize prazo superior para contratos de concessão de serviços públicos, poderá o prazo contratual ser prorrogado ou ajustado, mediante termo aditivo, desde que:

I – demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública;

II – mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – atendido o interesse público e a sustentabilidade do serviço;

IV – observadas as exigências legais e regulatórias supervenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual contrato será concessão de transporte público, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente, a Concessionária deverá, obrigatoriamente:

3.2.1. Comprovar a disponibilidade das instalações necessárias ao suporte da operação (garagem, pátio, área de manutenção e demais estruturas exigidas), próprias ou locadas, mediante apresentação de documentação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

comprobatória; ou

3.2.2. Apresentar projeto de adequação das instalações já existentes, incluindo cronograma físico de execução e especificações técnicas, para atendimento integral às exigências contratuais.

3.3. A Concessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço, para que as instalações estejam em pleno funcionamento e em conformidade com todas as exigências contratadas e condições operacionais previstas, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

3.4. Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas estão definidas no ETP e Projeto Básico.

3.5. As LINHAS criadas pela SEMUTRAN em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Castanhal, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do CONTRATO.

3.6. Ao longo da execução contratual, ser reavaliadas e readequadas pelo Poder Concedente, a fim de acompanhar mudanças na realidade do Município, tais como crescimento urbano, alteração de demanda, criação de novos polos geradores de viagens e ajustes no sistema viário, assegurada a continuidade e a adequação do serviço e observadas as condições contratuais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, conforme justificativa no ETP, permitida apenas para aluguel da garagem e a terceirização para contratação dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. A empresa a ser contratada será remunerada exclusivamente por meio da receita proveniente da tarifa paga pelos passageiros transportados, não havendo, portanto, previsão de subsídio ou aporte direto por parte do Poder



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



Público Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. A tarifa pública do serviço regular poderá ser reajustada anualmente, tendo como referência a primeira quinzena do mês de fevereiro, ou em período inferior, quando comprovada variação relevante nos custos que implique desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. Em cada momento de reajuste contratual, durante a vigência da concessão, a atualização da Tarifa no qual a Concessionária será remunerada deve se dar da seguinte forma:

7.2.1. Deverão ser recalculadas os custos operacionais do sistema, atualizando todos os parâmetros utilizados apresentados nas alíneas a seguir:

7.2.2. Quantitativos operacionais, totalizadas a partir da conformação física da rede proposta, considerando números de viagens realizadas e as extensões produtivas e improdutivas de cada uma das linhas apresentadas;

7.2.3. Informações operacionais (produção quilométrica mensal, número, tipo e idade dos veículos alocados na frota, dentre outras);

7.2.4. Valor de custo unitário de insumos (frota, pessoal, material rodante, combustíveis, lubrificantes, dentre outros);

7.2.5. Taxas, impostos e contribuições fiscais e tributárias inerentes à atividade licitada;

**Revisão Extraordinária**

7.3. **Condição Necessária**

7.3.1. Tanto a Concessionária, quanto o Órgão Gestor podem requerer a Revisão Extraordinária da Tarifa, mediante alterações significativas dos valores de insumos ou indicadores operacionais, considerando valores médios para 3 (três meses consecutivos). As hipóteses previstas são descritas a seguir:

7.3.2. Variação, positiva ou negativa, do valor de compra do óleo diesel acima de 20% em relação ao valor que integra a planilha de custos em vigor;

7.3.3. Variação, positiva ou negativa, do piso salarial dos motoristas superior a 20% em relação ao valor que integra a planilha de custos em vigor;

7.3.4. Variação, positiva ou negativa, do valor de quilometragem percorrida pelos veículos superior a 20% em relação ao valor que integra a planilha de custos em vigor;

7.3.5. Qualquer mudança na regulamentação ou na legislação que tenha impacto nos custos ou na receita.

7.4. **Procedimento de Revisão**

7.4.1. O procedimento de revisão da Tarifa no momento de Revisão Extraordinária será igual ao realizado no Reajuste Contratual.

**Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



**7.5. Condição Necessária**

7.5.1. Além do Reajuste Contratual e da Revisão Extraordinária, o custo operacional deverá ser revisto ao longo do contrato de concessão, para que sejam realizadas as atualizações nos valores de entrada do estudo econômico-financeiro, tais como valores de investimentos, plano de atualização da frota e receitas reais obtidas (cobrança de tarifas) e eventuais repasses mensais realizados pelo Poder Público, caso ocorram, e os custos de operação reais do sistema.

7.5.2. Esta revisão tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, garantido que ao longo do período de vigência do contrato, os valores de custos e investimentos que levaram o concessionário a sagrar-se ganhador da concorrência sejam preservados e, consequentemente, o usuário do sistema pague pelo que efetivamente utiliza.

7.5.3. As Revisões do Equilíbrio Econômico-Financeiro poderão ser realizadas a pedido da Poder Concedente ou da Concessionária, sempre que se observar fato gerador de desequilíbrio do contrato e que não possa ser ajustado pela Revisão Regular ou pela Revisão Intermediária.

**7.6. Procedimento de Revisão**

7.6.1. A Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro será realizada baseando-se nas práticas contábeis aceitas para a metodologia de Planilha de custo GEIPOT, e tem por objetivo promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas econômicas fixadas e refletidas no Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Executar a concessão conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na concessão, para que seja por ele substitua, repare ou corriga, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela concessionária;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de ...../PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

9.3. Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja a comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;

9.4. Definir e aprovar junto à fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construçãoa ser iniciada. Mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;

9.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma, de acordo com as orientações e locais determinados pela administração

9.6. Substituir a qualquer tempo, por exigência da administração, os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, que não satisfaçam as condições previstas no contrato e Termo de Referência, que comprometam a perfeita execução do objeto licitado, conforme orientado pela fiscalização;

9.7. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados no prazo de vigência do contrato.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ultimo prazo para que execução seja iniciada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante/ poder concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.22. É vedado estacionar, guardar ou manter ônibus fora do horário de operação em vias públicas, calçadas, canteiros, praças ou quaisquer áreas públicas, devendo a frota ser alocada em local apropriado e autorizado.
- 9.23. No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente, a Concessionária deverá, obrigatoriamente:
  - 9.24.1. Comprovar a disponibilidade das instalações necessárias ao suporte da operação (garagem, pátio, área de manutenção e demais estruturas exigidas), próprias ou locadas, mediante apresentação de documentação comprobatória; ou
  - 9.24.2. Apresentar projeto de adequação das instalações já existentes, incluindo cronograma físico de execução e especificações técnicas, para atendimento integral às exigências contratuais.
- 9.24. A Concessionária terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da entrega da Ordem de Serviço, para que as instalações estejam em pleno funcionamento e em conformidade com todas as exigências



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

contratadas e condições operacionais previstas, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

- 9.25. Durante toda a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá manter a garagem no Município de Castanhal.
- 9.26. A Concessionária deverá ceder ao Município o direito de veiculação de propaganda institucional em, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos ônibus em circulação
- 9.27. Cumprir com as obrigações constantes no item 14 do Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, não será cobrado a garantia da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. A extinção do presente contrato poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

- 12.2.1. Advento do termo contratual;
- 12.2.2. Encampação;
- 12.2.3. Caducidade;
- 12.2.4. Rescisão
- 12.2.5. Anulação;
- 12.2.6. Falência, insolvência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

12.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

12.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 38 e do art. 27 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e as normas convencionadas no presente contrato.

12.6. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- 12.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas técnicas de serviço;
- 12.6.2. A contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao CONTRATO;
- 12.6.3. A contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 12.6.4. A contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- 12.6.5. A contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos estabelecidos;
- 12.6.6. A contratada não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação de serviço; e
- 12.6.7. A contratada for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.7. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

12.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

12.10. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, somente no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, especialmente no tocante às obrigações relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, valendo-se para tanto, os termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.11. O Contrato poderá ser rescindido ainda por via administrativa, de comum acordo entre as partes, cujo ato deverá ser devidamente justificado sob a ótica legal, com os respectivos embasamentos técnicos de ordem operacional e econômico-financeira, e, registrado em instrumento próprio.

12.12. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.12.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.13. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14.3. Indenizações e multas.

12.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

## ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS: 1- 2-*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



<b>ANEXO IV</b> <b>PLANILHA CUSTO – composição de preço</b>								
							<b>CASTANHAL - PA</b>	
							Referência: <b>2026</b>	
<b>A. PREÇOS E SALÁRIOS</b>								
				Valor				
A1. Combustível (R\$/l)				<b>5,7500</b>				
A2. Rodagem (R\$/unidade)				Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)
	Leve							
	Pesado			<b>1.780,00</b>	<b>700,00</b>			<b>100.000</b>
	Especial							
A3. Veículos (R\$/unidade)				Chassi	Carroceria			Lim. Inferior
	Leve						V.Útil Diag.	<b>70.000</b>
	Pesado			<b>320.000,00</b>	<b>200.000,00</b>		Radial	<b>85.000</b>
	Especial						Recap. Diag.	<b>2,5</b>
A4. Salário Médio (R\$/mês)				Valor			Radial	<b>2,0</b>
	Motorista + manut.			<b>2.752,01</b>				<b>3,0</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



	Cobrador										
	Fiscal / Despachante			2.089,60							
	A5. Benefício Total (R\$/mês)			600,00							
	(vale alim. + desp. Adm)										
	A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)			3.107,46							
	A7. Despesas (R\$/ano)			Valor							
	Seguro Resp.Civil da Frota Total			350,00							
	Seguro Obrigatório por Veículo										
	IPVA da Frota Total			12.833,33							
<b>B. DADOS OPERACIONAIS</b>											
	B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)			Pass./mês		%					
	Com Desconto (x%)			25.317	x =	18,00					
	Sem Desconto			115.192							
	Passageiro Equivalente			140.509							
	B2. Frota (veículos)										
			Faixa Etária	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota	



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

		(anos)	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Total	
		0 - 1								
		1 - 2								
		2 - 3								
		3 - 4								
		4 - 5								
		5 - 6								
		6 - 7								
		7 - 8								
		8 - 9								
		9 - 10			25	25			3	
		10 - 11								
		11 - 12								
		+de 12								
		Frota Total			28	28			28	
								Fr. Reserva	3	
								Fr. Operante	25	
B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)			km/mês				Idade Média	Chassi	Carroceria	



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

	Pesado			0,4500		2,5875			0,45	0,5
	Especial								0,53	0,65
	C2. Lubrificantes			Coef.(l/km)		R\$/km			Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
				0,0500		0,2875			0,04	0,06
	C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km				
	Leve									
	Pesado	10.680,00	8.400,00			0,1908				
	Especial									
	C4. Peças e Acessórios			Coef. Cons.		R\$/km	Total(R\$/km)		Coef. Cons.(%/Preço Veíc.)	
	Leve								Lim. Inferior	Lim. Superior
	Pesado			0,0073		1,4923	4,5581		0,0033	0,0083
	Especial									
	<b>D. CUSTO FIXO</b>									
	D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)									
				Leve	Pesado	Especial				



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



	Preço Veículo com Rodagem (R\$)				520.000,00					
	Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)				509.320,00					
	Vida Economicamente Útil (anos)				10					
	Valor Residual (%)				15					
	Taxa de Juros (%)			12,00						
	Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo									
	Faixa	Veículo Leve		Veículo Pesado		Veículo Especial		Fator Remun.		
	Etária (anos)	Depreciação Coeficiente	Remuneração Coef.Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Remuneração Coef. Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Remuneração Coef. Acumul.	Fator Remun.
	0 - 1	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000
	1 - 2	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,139091	0,293636	0,101455	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	2 - 3	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,123636	0,417273	0,084764	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	3 - 4	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,108182	0,525455	0,069927	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	4 - 5	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,092727	0,618182	0,056945	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	5 - 6	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,077273	0,695455	0,045818	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

	6 - 7	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,061818	0,757273	0,036545	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	7 - 8	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,046364	0,803636	0,029127	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	8 - 9	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,030909	0,834545	0,023564	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	9 - 10	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,015455	0,850000	0,019855	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	10 - 11	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		0,850000	0,018000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	11 - 12	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		0,850000	0,018000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	+ de 12	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		0,850000	0,018000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo									
	Depreciação / Remuneração				Depreciação		Remuneração			
				Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial	
	Coeficiente Anual			#DIV/0!	0,39	#DIV/0!	#DIV/0!	0,50	#DIV/0!	
	Anual da Frota	(R\$/ano)	#DIV/0!	196.782,73	#DIV/0!	#DIV/0!	252.807,93	#DIV/0!		
	Anual por Veículo	(R\$/v./ano)		7.027,95			9.028,85			
	Mensal por Veículo	(R\$/v./mês)		585,66			752,40			
	Máquinas Inst. Equipam.	(R\$/v./mês)								
	Almoxarifado	(R\$/v./mês)					156,00			



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

## ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**

D3. Despesas Administrativas								Coef. (% / Preço Veíc.Leve)	
				Coeficiente		R\$/v.mês		Lim. Inferior	Lim. Superior
	Despesas Gerais			0,00330				0,0017	0,0033
	Seguro Responsabilidade Civil					1,04			
	Seguro Obrigatório								
	IPVA					38,19			
<b>E. TRIBUTOS</b>									
				%		R\$/km			
	E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita			1,60		0,0973			
<b>F. CÁLCULO DA TARIFA</b>									
				R\$/v.mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
<b>F1. Custo Variável</b>									
	Combustível				2,5875	57,28	28,49	28,03	
	Lubrificantes				0,2875	6,36	3,17	3,11	
	Rodagem				0,1496	3,31	1,65	1,62	



PREFEITURA DE  
**CASTANHAL**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

	Peças e Acessórios			1,4923	33,04	16,43	16,17		
	<b>Custo Variável Total</b>			4,5169	100,00	49,73	48,94		
	<b>F2. Custo Fixo</b>								
	Depreciação		585,66	16.398,56	0,2302	5,04	2,54	2,49	
	Veículos		585,66	16.398,56	0,2302	5,04	2,54	2,49	
	Máq. Instal. e Equipam.								
	Remuneração		908,40	25.435,33	0,3571	7,82	3,93	3,87	
	Veículos		752,40	21.067,33	0,2958	6,48	3,26	3,20	
	Máq. Instal. e Equipam.								
	Almoxarifado		156,00	4.368,00	0,0613	1,34	0,68	0,66	
	Despesas com Pessoal		11.288,43	282.210,87	3,9623	86,80	43,63	42,93	
	Operação		8.912,11	222.802,73	3,1282	68,52	34,44	33,89	
	Manutenção		1.069,45	26.736,33	0,3754	8,22	4,13	4,07	
	Administrativo		1.158,57	28.964,35	0,4067	8,91	4,48	4,41	
	Benefícios		24,00	600,00	0,0084	0,18	0,09	0,09	
	Remuneração Diretoria		124,30	3.107,46	0,0436	0,96	0,48	0,47	
	Desp. Administrativas		39,24	1.098,61	0,0154	0,34	0,17	0,17	
	Gerais								
	Seguro Resp. Civil		1,04	29,17	0,0004	0,01	0,00	0,00	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



	Seguro Obrigatório									
	IPVA		38,19	1.069,44	0,0150	0,33	0,17	0,16		
	<b>Custo Fixo Total</b>		12.821,74	325.143,37	4,5651	100,00	50,27	49,46		
<b>F3. Custo Total</b>					9,0820		100,00	98,40		
<b>F4. Custo Total c/Tributos</b>					9,2297			1,60		
<b>F5.</b> <b>Tarifa</b>				<b>R\$ 4,6785</b>						